



RESOLUÇÃO Nº 64, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno da Rádio Educativa UFMS 99.9.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo 23104.006020/2016-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno da Rádio Educativa UFMS 99.9** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A Rádio Educativa UFMS 99,9, doravante denominada Rádio Educativa UFMS, autorizada pelo Termo de Cessão de Exploração de Emissora de Rádio pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) sob o nº 01/12, Processo nº 1256/2006, é de responsabilidade da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963; Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1986; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005; e Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

§ 1º A Rádio Educativa está diretamente vinculada à Secretaria Especial de Comunicação Social e Científica/Reitoria, tendo como órgão de apoio o Conselho Consultivo.

§ 2º A chancela da Rádio Educativa UFMS 99,9 significa a aprovação e a autorização do Conselho Consultivo para divulgação.

Art. 3º A Rádio Educativa terá fins exclusivamente de produção e difusão de programação singular e plural de caráter educativo, cultural e informativo, não tendo caráter comercial e nem fins lucrativos.

Art. 4º A Rádio Educativa tem por objetivos:

I - produzir e difundir programação orientada para a educação, cultura, entretenimento e informação privilegiando a música popular brasileira, sem deixar de lado a diversidade cultural de Mato Grosso do Sul;

II - produzir, editar e veicular conteúdo jornalístico que respeite a inteligência, desenvolva a sensibilidade e estimule a reflexão;

III - incentivar e ampliar a formação cultural e educativa, atuando em conjunto com os sistemas de ensino, fortalecendo a educação básica e superior, a educação permanente, cultural, pedagógica e de orientação profissional;

IV - difundir as atividades institucionais, culturais, científicas e desportivas da UFMS e de suas diversas unidades e Câmpus;

V - estabelecer uma grade de programação que contemple a promoção da cultura nacional, estimule a produção regional e a produção independente;



VI - promover o acesso à informação por meio da pluralidade de fontes, com respeito aos princípios constitucionais, e sem nenhum tipo de discriminação;

VII - oferecer espaço para debate público acerca de temas contemporâneos nos âmbitos local, regional e nacional a fim de desenvolver a consciência crítica e os valores constitucionais de cidadania, bem como garantir o direito à informação e à livre expressão do pensamento.

Parágrafo único. A Rádio Educativa poderá promover a ampliação de suas atividades em colaboração com outras emissoras de radiodifusão mediante celebração de instrumentos jurídicos públicos ou privados e desde que não interfiram no seu caráter educativo-cultural.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Conselho Consultivo tem como missão orientar as diretrizes no que tange à programação da Rádio Educativa, garantindo o cumprimento dos objetivos acima estabelecidos.

Art. 6º O Conselho Consultivo será composto por:

I - Secretário da Secretaria Especial de Comunicação Social e Científica (Secom), como Presidente;

II - Chefe de Divisão da Radiodifusão Educativa;

III - um representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esportes (Proece) e seu respectivo suplente;

IV - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) e seu respectivo suplente;

V - um representante da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e seu respectivo suplente;

VI - um representante docente do Curso de Música, indicado pelo Conselho da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação (FAALC) e seu respectivo suplente;

VII - um representante docente do Curso de Jornalismo indicado pelo Conselho da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação (FAALC) e seu respectivo suplente;

VIII - um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), escolhido entre os acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de Jornalismo e de Música, e seu respectivo suplente; e

IX - um representante da comunidade externa indicado pelo Reitor, de preferência com pesquisa ou trabalhos relacionados à área de radiodifusão educativa ou produção cultural e artística e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros representantes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O Secretário da Secom será o Presidente do Conselho Consultivo e, na ausência do titular, a presidência será exercida pelo Chefe da Divisão de Radiodifusão Educativa, ainda na ausência deste a presidência será exercida pelo representante da Proece;



§ 3º O membro perderá o mandato e será substituído quando deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, em um intervalo de doze meses.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão secretariadas por um servidor da UFMS designado pelo Presidente do Conselho especificamente para essa atividade, sendo responsável pela redação da ata e demais procedimentos aplicáveis.

Art. 8º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - avaliar e acompanhar a programação veiculada pela Rádio Educativa;
- II - emitir parecer sobre as propostas de programas independentes e acordo com as premissas e objetivos da Rádio Educativa;
- III - emitir parecer sobre as propostas de apoio cultural; e
- IV - propor alterações no Regimento Interno da Rádio Educativa.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo deverão ocorrer a cada três meses, por meio de edital de convocação, indicando a pauta a ser examinada, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único: O calendário das reuniões ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada exercício.

Art. 10. O Conselho Consultivo poderá se reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de no mínimo um terço de seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11. A Rádio Educativa poderá:

- I - produzir conteúdo informativo ou educativo-cultural por meio de equipe da própria emissora e também por terceiros, por meio de programas independentes;
- II - possibilitar a participação da comunidade acadêmica por meio de projetos pedagógicos ou independentes;
- III - possibilitar a participação da comunidade universitária ou comunidade externa por meio de projetos independentes;
- IV - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou outros ajustes, em conformidade com legislação em vigor;
- V - veicular eventos, congressos, seminários, workshops e afins que tenham caráter educativo, cultural ou científico por meio de parcerias com órgãos públicos ou privados, com objetivo de prestação de serviço à comunidade acadêmica e à população em geral; e
- VI - sortear ingressos, convites e bilhetes para seus ouvintes recebidos exclusivamente como apoio cultural em troca de divulgação e veiculação gratuita, desde que de acordo com as premissas e objetivos estabelecidos neste Regimento Interno.



Parágrafo único. A Rádio Educativa, incluindo as produções independentes, não poderá se utilizar do espectro das transmissões, sob qualquer forma, para fins comerciais, político-partidários, para difusão de ideias ou fatos que incentivem a violência e os preconceitos de qualquer natureza.

Art. 12. Os programas independentes poderão ser propostos em período definido por meio de edital a ser divulgado durante o ano.

Art. 13. A seleção dos programas independentes receberá o crivo do Conselho Consultivo ou de comissão destinada exclusivamente para esse fim.

Art. 14. Os programas independentes deverão atender aos seguintes critérios e orientações:

I - não ultrapassar uma hora semanal de veiculação, incluindo a menção de apoio cultural;

II - produzir e gravar fora da emissora da Rádio Educativa e ser entregue pronto para veiculação, atendendo o padrão de qualidade estabelecido pela Rádio;

III - entregar pelo menos oito programas produzidos e gravados, com antecedência mínima de três dias úteis do início da exibição; e

IV - vedar a participação ou produção de conteúdo político-partidário.

Parágrafo único. A Rádio Educativa não cederá espaço físico ou equipe técnica para produção, gravação ou edição dos programas independentes.

Art. 15. A Rádio Educativa produzirá vinheta especial de abertura e de encerramento para os programas independentes, deixando clara a natureza dos programas.

Parágrafo único. O conteúdo gerado nos programas independentes será de exclusiva responsabilidade de seus produtores.

CAPÍTULO IV DO APOIO CULTURAL

Art. 16. A Rádio Educativa poderá receber apoio cultural mediante doação ou incentivo, em dinheiro recolhido em conta única da UFMS ou em bens móveis e serviços, de custos relativos à produção de vinhetas, de faixa de programação, de programa específico, de eventos ou de projetos, permitida a citação da entidade apoiadora e de sua função institucional dentro dos espaços de arte, dos conteúdos, sem qualquer tratamento publicitário.

Art. 17. As mensagens veiculadas com o teor de apoio cultural deverão ser institucionais, não podendo ser propagados bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e serviços que, por si só, promovam a pessoa física ou jurídica patrocinadora, sendo permitida a veiculação do nome, de endereços físicos ou eletrônicos ou ainda telefones do patrocinador situado na área de execução do serviço.



Art. 18. Os recursos provenientes de apoio cultural deverão ser utilizados para ações da Rádio Educativa, vedada a aplicação em qualquer outra unidade da UFMS, observando o disposto na legislação vigente.

Art. 19. Os apoios culturais serão estabelecidos por meio de instrumentos jurídicos adequados, devidamente registrados e com regular prestação de contas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Consultivo deverá observar os preceitos éticos na implementação de uma política de radiodifusão condizente com os objetivos e as finalidades da UFMS, preservando a qualidade e a imagem da Rádio Educativa junto à comunidade universitária e à opinião pública.

Art. 21. Em qualquer hipótese, a Rádio Educativa sempre dará prioridade a trabalhos e ações da UFMS.

Art. 22. O Presidente poderá tomar decisões **ad referendum** do Conselho Consultivo e deverá submetê-las à apreciação na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser reformulado por proposta da maioria absoluta do Conselho Consultivo ao Conselho Universitário.

Art. 24. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Conselho Consultivo da Rádio Educativa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.